MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

INSTRUÇÃO NORMATIVA IFRJ Nº23, 26 DE AGOSTO DE 2025

Estabelece os critérios mínimo para Implantação da Brigada Voluntária de Incêndio no âmbito do IFRJ.

O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E VALORIZAÇÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº1073/DGP/REITORIA, de 13 de julho de 2022, resolve:

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art.1º Esta Instrução Normativa visa estabelecer as condições mínimas necessárias para a implantação de Brigada Voluntária de Incêndio, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro- IFRJ, visando proteger a vida e o patrimônio, bem como reduzir as consequências sociais do sinistro e dos danos ao meio ambiente.

CAPÍTULO II
DOS DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Art.2º Esta Instrução Normativa tem como documentos de referência:

Decreto nº 42 de 17 de dezembro de 2018 (Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico – COSCIP);

Nota Técnica nº 2-11:2019 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ;

Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT NBR **1**4276:2020– Programa de Brigada de Incêndio;

Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT NBR **1**5219:2020– Plano de Emergência;

Norma Regulamentadora – NR nº 23 – Proteção Contra Incêndios.

CAPÍTULO III
DAS DEFINIÇÕES

Art.3º As seguintes definições são usadas nesta Instrução Normativa:

I - Brigada de Incêndio: Grupo organizado de pessoas preferencialmente voluntárias ou indicadas, treinadas e capacitadas para atuar na prevenção e no combate ao princípio de incêndio, abandono de área e primeiros socorros, dentro de uma área pré-estabelecida no IFRJ;
II - Brigadista de incêndio: Pessoa pertencente à brigada de incêndio;
III - Combate a incêndio: Conjunto de ações destinadas a extinguir ou isolar o princípio de incêndio com uso de equipamentos manuais ou automáticos;
IV - Grupo de Apoio Permanente (GAP): grupo de pessoas composto por profissionais diretos ou terceiros, cuja função no Campus/Reitoria está voltada às atividades de segurança, saúde e meio ambiente;
V - População fixa: Aquela que permanece regularmente no Campus/Reitoria, considerando-se os turnos de trabalho e a natureza da ocupação, bem como os terceiros nestas condições;
VI - População flutuante: Aquela que não permanece regularmente no Campus/Reitoria.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO DA BRIGADA VOLUNTÁRIA DE INCÊNDIO

Art.4º O número mínimo de Brigadistas Voluntários de Incêndio deve ser determinado conforme os parâmetros constantes nas tabelas I e II do Anexo I desta Instrução Normativa que tem como referência o Anexo C da Nota Técnica nº 2-11:2019 – CBMERJ.

Art.5º O quantitativo de brigadistas baseia-se por edificação, prevendo os turnos, a natureza de trabalho e os eventuais afastamentos do local de trabalho por férias, licenças, tratamento médico ou outros motivos.

Os *campi* do IFRJ se enquadram na divisão E-1 – Escolar em geral e a Reitoria se enquadra na divisão D-4, edificação pública.

CAPÍTULO V
DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS A BRIGADISTAS

Art.6º A seleção de candidatos a brigadista segue requisitos em consonância com a Nota Técnica nº 2-11:2019 e a NBR 14276:2020 e deve atender minimamente os seguintes requisitos:

I – Ser servidor ativo do IFRJ ou trabalhador terceirizado no local onde desenvolverá a função de brigadista;

II - Possuir bom conhecimento das instalações da planta;

III - Participar e ser aprovado no treinamento de brigadista voluntário de incêndio.

IV - Apresentar atestado médico, no qual deve estar especificado, expressamente, que o candidato está apto a realizar esforços físicos que permitam o exercício das atividades pertinentes à função de Brigadista Voluntário de Incêndio.

§ único: Os documentos devem ser arquivados na Coordenação de Gestão de Pessoas – CoGP do Campus e, na reitoria, na Coordenação de Segurança do Trabalho – CoSeg ou em pasta virtual.

CAPÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO

Art.6º A brigada de incêndio deve ser organizada funcionalmente conforme NBR14276 como segue:

I - Brigadistas: membros da brigada que executam suas atribuições.
II - **Líder**: responsável pela coordenação e execução das ações de emergência em sua área de atuação. É escolhido entre os brigadistas.
III - **Chefe da brigada**: responsável por uma edificação com mais de um pavimento. É escolhido entre os brigadistas.
IV - **Coordenador Geral de Brigada**: Brigadista responsável pela coordenação e execução das ações de emergência de todas edificações que compõem a planta do Campus.

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS MATERIAIS DA BRIGADA

Art.7º Deve haver um ou mais locais como armário de brigada de emergência ou sala de brigada de emergência, exclusivos para abrigar os materiais e equipamentos para utilização em atendimento de emergências.

Art.8º Deve ser fornecido de forma gratuita, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) compatíveis para a adequada proteção contra riscos específicos as ações de emergência.

CAPÍTULO VIII
DO CURSO DE FORMAÇÃO DO BRIGADISTA VOLUNTÁRIO DE INCÊNDIO

Art.9º Os candidatos a brigadistas, selecionados, devem frequentar curso com carga horária mínima de 20 horas, tendo com base na NBR 14.276 e Nota Técnica nº 2-11:2019 – CBMERJ.

Art.10 O curso de formação de brigadista voluntário de incêndio deve ser ministrado por empresa devidamente credenciada ao CBMERJ como formadora de Brigadista Voluntário de Incêndio**.**

Art.11 A periodicidade do treinamento deve ser de no máximo 12 meses.

Art.12 Devem ser realizados periodicamente treinamentos de prevenção e combate a princípio de incêndio e abandono de edificação para toda a população fixa do Campus.

Art.13 O treinamento que se refere o art.12, poderá ser ministrado pela a Coordenação de Segurança do Trabalho em conjunto com a equipe de emergência da edificação em questão.

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES DA BRIGADA DE INCÊNDIO

Art.14 As atribuições da brigada de incêndio são as seguintes:

I - Ações de prevenção:

a) Avaliação dos riscos existentes.
b) Inspeção geral dos equipamentos de combate a incêndio.
c) Inspeção geral das rotas de fuga.
d) Elaboração de relatório das irregularidades encontradas.
e) Encaminhamento do relatório aos setores competentes.
f) Orientação à população fixa e flutuante.
g) Exercícios simulados.

II - Ações de emergência:

a) Identificação da situação.
b) Alarme / abandono de área.
c) Acionamento do corpo de bombeiros.
d) Primeiros socorros.
e) Combate ao princípio de incêndio.
f) Recepção e orientação ao corpo de bombeiros.

CAPÍTULO X
DA DIVULGAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DA BRIGADA

Art.15 A composição da brigada, a identificação de seus integrantes com seus respectivos locais de trabalho e o número de telefone de emergência do Campus/Reitoria devem ser afixados em locais visíveis e de grande circulação.

Art.16 O brigadista deve utilizar constantemente em lugar visível uma identificação (por exemplo: botton, crachá etc).

Art.17 No caso de uma situação real, simulado de emergência ou eventos, o brigadista deve usar outra identificação (por exemplo: braçadeira, colete, boné, capacete com jugular etc.) além da prevista, para facilitar sua identificação e auxiliar na sua atuação.

ANEXO - Dimensionamento da Brigada Voluntária de Incêndio.

Quadro I - Dimensionamento para os Campi

Quadro I - Dimensionamento para os Campi

Grupo	Ocupação/Uso	Divisão	Descrição	Composição da Brigada de Incêndio Voluntária*	
				Funcionários por turno (incluindo terceirizados)	
				1 A 20	Acima de 20
E	Escolar e cultura física	E-1	Escolar em geral	2	10% da população fixa***
			Edificação histórica com isenção de canalização ****	2	10% da população fixa***
		E-2	Escolar especial	Não exigível	
			Edificação histórica com isenção de canalização ****	Não exigível	
		E-3	Espaço para cultura física	Não exigível	
			Edificação histórica com isenção de canalização ****	Não exigível	
		E-4	Escola para portadores de deficiências	2	10% da população fixa***
			Edificação histórica com isenção de canalização ****	2	10% da população fixa***

Fonte: Anexo C – Nota Técnica nº 2-11:2019 – CBMERJ.

Os *campi* do IFRJ se enquadram na divisão E-1 – Escolar em geral.

Quadro II - Dimensionamento para a Reitoria

D	Serviço profissional e institucional	D-1	Local para prestação de serviço profissional ou condução de negócios	Não exigível	
			Edificação histórica com isenção de canalização ****	Não exigível	
		D-2	Clínica médica e laboratório de análises técnicas	Não exigível	
			Edificação histórica com isenção de canalização ****	Não exigível	
		D-3	Serviços de manutenção e reparação (exceto os classificados em G-5)	Não exigível	
			Edificação histórica com isenção de canalização ****	Não exigível	
		D-4	Edificação pública	2	10% da população fixa***
			Edificação histórica com isenção de canalização ****	2	10% da população fixa***
		D-5	Edificações destinadas à restrição de liberdade	2	10% da população fixa***
			Edificação histórica com isenção de canalização ****	2	10% da população fixa***

Fonte: Anexo C – Nota Técnica nº 2-11:2019 – CBMERJ.

Nota: A Reitoria se enquadra na divisão D-4, edificação pública.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9/2025 - SECPRODIN (11.01.92)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 26/08/2025 16:46)
BRUNO CAMPOS DOS SANTOS
PRÓ-REITOR (A) - TITULAR
PRODIN (11.01.00.01)
Matrícula: ###126#3

Visualize o documento original em https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/ informando seu número: ***9****, ano:* ***2025****, tipo:* ***INSTRUÇÃO NORMATIVA****, data de emissão:* ***26/08/2025*** *e o código de verificação:* ***f2317a4d46***